



Extrato seco reduzido, g/L	15,0	-
● tinta	14,0	-
● rosée ou rosada	12,0	-
● branca		

Tabela 16. Conhaque.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Acidez volátil, expressa ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	250
Ésteres, expressos acetato de etila, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, expressos aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	3	40
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Alcoóis superiores, mg/100 ml de álcool anidro	150	1.000
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1.500
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5

Tabela 17. Bagaceira, grappa ou graspa.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	35,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	750
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL	150	600

Tabela 18. Aguardente de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5

Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL	150	600

Tabela 19. Pisco.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	38,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml	250	-
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL	150	600

Tabela 20. Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	3,0	7,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	240

Tabela 21. Sangria.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	12,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/100 ml de álcool anidro	-	240
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 22. Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	5,0	14,0
Metanol, expresso álcool metílico, mg/L de álcool anidro	-	200
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	15
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-

Tabela 23. Alcoólico composto.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Álcool metílico, mg/L	-	300
Cinzas, g/L	1,2	-
- elaborado com vinho tinto	0,8	-
- elaborado com vinho branco ou vinho rose	-	-
Extrato seco reduzido, g/L	17	-
- elaborado com vinho tinto	15	-
- elaborado com vinho branco	13	-
- elaborado com vinho rose	-	-

Tabela 24. Vinagre.

	Mínimo	Máximo
Álcool etílico, % v/v a 20°C	-	1,0
Cinzas, g/L	1,0	-
Sulfatos, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Acidez volátil ácido acético g/100ml	4,0	-
Extrato seco reduzido, g/L	7	-
- elaborado com vinho tinto e rosado	6	-
- elaborado com vinho branco	-	-

Tabela 25. Vinagre Balsâmico.

	Mínimo	Máximo
Acidez volátil ácido acético (g/100 ml)	5,0	-
Álcool etílico, % vol/vol a 20°C	-	1,0
Cinzas, g/L	1,0	-
Sulfatos, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Extrato Seco Reduzido, g/L	7,0	-

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, Instrução Normativa SDA nº 10/2013 e a Instrução Normativa IN ° 8 SDA, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOU do dia 3 de março de 2017, Decreto nº 9.013 de março de 2017 e o que consta do processo 21018.000245/2018-55, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para gerar os efeitos previstos no Artigo 2º das Portarias 09 e 10, ambas de 26 de janeiro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2018.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput deste artigo é exclusiva para estabelecimentos avícolas que deram entrada na documentação para registros junto ao Serviço Estadual até o dia 03/03/2018 e para os quais ainda não foi gerado número de protocolo.

§ 2º Após o prazo, somente poderá ser emitida GTA e CIS-E pelos profissionais habilitados e credenciados para propriedades registradas ou com protocolos junto ao IDAF-ES.

Art. 2º - Para novos processos de habilitação para emissão de GTA ou credenciamento para emissão de CIS-E e suas respectivas atualizações, deverá ser informado o número do registro ou protocolo dos estabelecimentos avícolas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.001434/2017-48, resolve: